



**CONTRATO Nº 03/2025 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA – CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO,
NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21,
CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
INTERNO DE Nº IPJ 0000034/ 2025.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**, com sede na Avenida Doroty Nano Martinasso, 100, Vila Bandeirantes, Jundiaí – SP, CEP: 13.214-012, E-mail para emissão de NF: amoreira@jundiai.sp.gov.br e aaaraujo@jundiai.sp.gov.br, inscrito no CNPJ nº. 05.507.216/0001-61, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Senhora Claudia George Musseli Cezar, brasileira, casada, residente e domiciliada em Jundiaí/SP, portadora do RG nº 30.686.400-0. e CPF/MF nº. 270.793.078-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Unidade de Operação em Jundiaí, inscrita no CNPJ/ME nº. 61.600.839/0055-48, neste ato representado pelo seu Gerente Regional SP Interior, Senhor Marcelo Vuckovic Paschoal, brasileiro, estado civil, portador do RG nº. 33.539.739-6 e CPF/ME nº. 222.774.828-11, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.2. A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

1.3. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

1.4. A partir da assinatura do presente CONTRATO, fica rescindido o Convênio para o Desenvolvimento de Programas de Estágio, firmado em 13/04/2020, com a consequente migração dos estagiários ativos para este novo contrato. O encerramento do Convênio não isentará a CONTRATANTE de quitar eventuais pendências financeiras em aberto perante a CONTRATADA, sendo que tais pendências subsistirão até que a CONTRATANTE





arque exclusiva e integralmente com tal obrigação. Na inexistência de pendências em aberto, as partes concederão, mutuamente, a mais plena, ampla e geral quitação das obrigações estipuladas e decorrentes das avenças anteriores.

CLÁUSULA 2ª - CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- c) Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
- f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- g) Informar ao **CONTRATANTE** e à Instituição de Ensino sobre a emissão e assinatura do TCE, quando disponibilizado por meio da plataforma do CIEE;
- h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- i) Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- j) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;
- l) Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE** subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA 3ª – Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**.
 - a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**.
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;





- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 03 (três) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de **R\$46,91 (quarenta e seis reais e noventa e um centavos)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

4.1. Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

4.2. A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

4.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

DS
CAMDS
MPRubrica
VML



4.4. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

4.5. A **CONTRATADA** emitirá faturamento por meio do CNPJ da Sede, tendo seus dados bancários sempre vinculados a este. A Nota Fiscal poderá ser emitida por meio da Unidade de Operação.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quarta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

5.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª – O valor total estimado do Contrato poderá ser de:

- R\$ 562,92 (quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) por ano por estagiário - sendo R\$ 46,91 (quarenta e seis reais e noventa e um centavos) para cada estagiário ativo por mês.
- Ou de R\$ 1.125,84 (um mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por ano para dois estagiários, o que corresponde a R\$ 93,82 (noventa e três reais e oitenta e dois centavos) por mês caso sejam dois estagiários ativos.
- Ou de R\$ 1.688,76 (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) por ano para três estagiários, o que corresponde a R\$ 140,73 (cento e quarenta reais e setenta e três centavos) por mês caso sejam três estagiários ativos, correspondente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para uma estimativa de 1 (um) a 3 (três) estagiários.

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Plano de Contratações Anual (PCA) do Ipřejun, especificamente no Elemento de Despesa: 50.01.09.122.0190.8006.339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 7ª - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 8ª - O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª - As Partes reforçam o compromisso de:

9.1. Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a



Administração Pública, denominadas “Leis Anticorrupção”, sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

9.2. Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.

9.3. Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.

9.4. O **CONTRATANTE** declara que está ciente dos termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” da **CONTRATADA**, disponível em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a cumpri-lo.

9.5. O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 10ª – Do Sigilo e Confidencialidade

10.1. As **PARTES** devem manter o sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **PARTE** contrária, não podendo utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos, **lucros cessantes e demais cominações legais.**

10.2. Quais informações não serão consideradas confidenciais?

- De domínio público antes da revelação à **PARTE** contrária.
- Que se tornem de domínio público em razão de fato alheio.
- Requisitada por autoridade ou decisão judicial, cabendo notificação prévia à outra **PARTE**.

10.3. O sigilo é válido desde o início das tratativas contratuais e subsistirá ao término deste Contrato pelo prazo de 5 anos.

CLÁUSULA 11ª - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 12ª - As Partes declaram que o presente Contrato se constitui na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 13ª - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 14ª - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

DS
CAMDS
MPRubrica
VML



CLÁUSULA 15ª - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 16ª - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 17ª – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 18ª – Regras aplicáveis à Proteção de Dados

18.1. As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

CIEE

Encarregado: [Indicado no link](#)

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE

Encarregado: **Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Iprejun**

E-mail: eoliveir@jundiai.sp.gov.br

18.2. CONTRATADA e CONTRATANTE são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.

18.3. As **PARTES** devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma **PARTE** utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

18.4. As **PARTES** concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5. As **PARTES** garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

18.6. A **CONTRATADA** implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o **CONTRATANTE** também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.



DS
Cam

DS
mp

Rubrica
VML



18.7. Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as **PARTES**, a **PARTE** responsável deve:

- a) Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra **PARTE**.
- b) Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

18.8. As **PARTES** devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à **PARTE** incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.

18.9. Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as **PARTES** devem implementar as medidas de segurança adequadas.

18.10. A **PARTE** infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

- a) Descumprimento pela **PARTE** infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.
- b) Qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais.

18.11. As **PARTES** concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

18.12. As obrigações das **PARTES** permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma **PARTE** tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra **PARTE**. As **PARTES** devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

CLÁUSULA 19ª – A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do Inciso II do Art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 20ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Jundiaí, 01 de abril de 2025.

CONTRATANTE**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**

DocuSigned by:

Claudia George Musseli Cezar

A2762FAA51FC4B0...

carimbo e assinatura

DocuSigned by:

Marcelo Paschoal

775AD4C7678A466...

carimbo e assinatura**Testemunhas**

1. Assinado por:
Angie de Araujo
F8128E8FE6F9451...

Nome: Angie de Araujo

CPF: 261.525.248-81

3. Assinado por:
Maiara da Silva Santos Lopes
DC59EC88177C4B3...

Nome:

CPF: 415.981.588-05

2. Assinado por:
Vivian Campos
C56A57BFCAAE4D5...

Nome: Vivian Benite Campos

CPF: 295.284.908-08

